

**ATA N.º 8/2015**  
**do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

No dia 14 de outubro de 2015, pelas 15h30, teve início a reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a ordem de trabalhos que se anexa (Documento 1), presidida pelo Professor Pedro Pais de Vasconcelos e secretariada pela Professora Míriam Afonso Brigas.

Estiveram presentes os Professores Doutores António Menezes Cordeiro, Maria Fernanda Palma, Pedro Pais de Vasconcelos, Duarte Nogueira, Eduardo Vera-Cruz Pinto, Vasco Pereira da Silva, Maria João Estorninho, Maria Luísa Duarte, Eduardo Santos Júnior, Jorge Reis Novais, David Duarte, Miguel Moura e Silva, Alexandra Leitão e Míriam Afonso Brigas.

O Professor Eduardo Paz Ferreira foi substituído pelo Professor Nuno Cunha Rodrigues. O Professor Pedro Romano Martinez foi substituído pela Professora Sílvia Alves. Igualmente a Professora Maria do Rosário Palma Ramalho justificou a ausência, sendo substituída pelo Professor Lourenço Vilhena de Freitas. O Professor Barbas Homem foi substituído pelo Professor Pedro Caridade de Freitas. O Professor Dário Moura Vicente foi substituído pela Professora Elsa Dias de Oliveira. O Professor Lima Pinheiro foi substituído pela Professora Raquel Rei. O Professor Jorge Duarte Pinheiro justificou a ausência, sendo substituído pelo Professor Domingos Farinho. O Professor Luís Morais foi substituído pela Professora Margarida da Silva Pereira. A Professora Ana Paula Dourado foi substituída pelo Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos.

O Professor Marcelo Rebelo de Sousa esteve também presente a convite do Presidente do Conselho Científico.

Esteve igualmente presente o Mestre Tiago Antunes, em representação dos Assistentes.

### **1. Informações**

O Presidente do Conselho Científico, após ter aberto a sessão, lamentou que a Direção tivesse procedido à marcação do dia 2 de novembro como data da eleição dos órgãos eletivos da Faculdade sem qualquer contacto prévio, reduzindo conseqüentemente o mandato do Conselho Científico, o que dificulta a realização de projetos que ainda gostaria de cumprir, atrasa vários assuntos pendentes que só poderão, assim vir a ser tratados pelo Conselho que vier a ser eleito.

De seguida, o Presidente do Conselho Científico fez referência ao facto de ter falado com





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

o Reitor da Universidade de Lisboa acerca da imposição de insígnias aos Doutores da Escola, cerimónia que, do que se recorda, não tem tido lugar nos últimos anos, o que não é favorável à manutenção da tradição universitária. O Reitor da Universidade de Lisboa manifestou disponibilidade para retomar essa tradição. A este propósito, referiu ainda que teria lugar, no próximo dia 15 de outubro, a abertura do ano escolar, pedindo que todos os Doutores participassem, o que quase não sucede, mostrando a inegável importância da nossa Faculdade na Universidade. Procurará, se ainda o conseguir, que se promova uma homenagem aos Professores Jubilados, pela relevância dos mesmos para manter viva a memória da Escola. Recordou a este propósito, a homenagem que será efetuada ao Professor Fausto Quadros.

A Professora Maria Fernanda Palma mencionou ainda que tinha sido admitida no Colégio Reitoral da Universidade de Lisboa, tendo o Presidente do Conselho Científico felicitado a Senhora Professora, no que foi acompanhado pelo Conselho Científico.

O Professor Menezes Cordeiro cumprimentou todos os Membros do Conselho, referindo que esta seria a última sessão do Conselho com a sua atual composição. Salientou ainda que reconhece a importância das celebrações relativas ao início do ano académico, que entende ser um momento de especial importância na vida da Universidade, devendo ter a presença de todos os Doutores da Escola. De seguida fez referência aos doutoramentos de alto nível concluídos com sucesso pelos Doutores Daniel Silva Morais, com uma tese de doutoramento na área do Direito das Sucessões, e Rui Soares Pereira no domínio da Responsabilidade Civil, mais concretamente do nexo de causalidade. Salientou o facto de ter estado presente nas provas do Doutor Rui Soares Pereira, como elemento do júri, a Professora Maria Fernanda Palma, o que abrilhantou as provas realizadas. Referiu igualmente ter sido arguente de uma das provas, do Doutor Rui Soares Pereira. Pela sua qualidade, considera que a dignidade destas provas académicas é uma demonstração de que a Faculdade continua a ter critérios de exigência na apreciação dos candidatos, mantendo o alto nível a que nos habituou. A nossa Escola deve congratular-se pela existência destes novos Doutores. Destacou ainda o facto de a tese do Doutor Rui Soares Pereira ter um volume significativo, totalizando mais de duas mil páginas e 7.945 notas de rodapé, e demonstrando uma capacidade de investigação e de recolha de material de investigação invejável.

O Professor Menezes Cordeiro referiu, de seguida, o facto de o Grupo de Ciências Jurídicas ter tido dificuldade em fechar a distribuição de serviço docente, uma vez que o Senhor Diretor insiste em não aplicar, ao trabalho noturno dos assistentes convidados, o fator 1.5, contrariando a lei e contrariando uma deliberação expressa do Conselho

Científico. Ora, não se pode insistir em mais sobrecargas, já que as exigências que se possam vir a efetuar alcançam já um domínio pessoal que não deve ser permitido. Entende, por isso, que a Faculdade deve, no futuro, tratar estas matérias de uma outra forma, acautelando que o início do ano letivo decorra sem sobressaltos e com a garantia que os vários Grupos Científicos consigam assegurar a respetiva distribuição deste serviço.

O Professor Menezes Cordeiro referiu ainda que a atividade do Centro de Investigação de Direito Privado está avançada, tendo decorrido Jornadas Arbitrais com mais de 300 inscritos. Estiveram presentes 90% dos escritórios de advogados que desenvolvem atividade nestas matérias, o que muito prestigia a nossa Escola. Fez ainda referência a diversas outras Jornadas e à realização de 4 pós-graduações pelo Centro de Investigação de Direito Privado, tendo cada uma, em média, cerca de 40 a 60 inscrições, o que é um motivo de orgulho para a Escola. Não tem, por isso, dúvidas na afirmação da nossa Faculdade em matéria de investigação e formação pós-graduada. Salientou, a este propósito, que tem conhecimento que igual dinamismo encontramos nas atividades desenvolvidas pelos demais Grupos Científicos da Faculdade, designadamente os Grupos de Ciências Histórico-Jurídicas, Jurídico-Económicas e Jurídico-Políticas.

Foi ainda referido pelo Professor Menezes Cordeiro que estando marcadas eleições para os Órgãos da Escola para o próximo dia 2 de novembro, entende que o Conselho Científico não deverá aprovar medidas de fundo, as quais apenas devem ter lugar com a designação de um novo Conselho Científico. Por último, agradeceu a colaboração do Presidente do Conselho Científico e demais Membros do Conselho.

O Presidente do Conselho Científico informou que ainda haveria mais uma sessão do Conselho, para ultimar assuntos urgentes e agradeceu a colaboração dos demais Membros do Conselho.

## **2. Ata anterior**

O Presidente do Conselho Científico fez referência aos vários contributos ao projeto de Ata enviado, agradecendo a colaboração de todos os Membros do Conselho com as observações efetuadas. Referiu ainda que considerava que a Ata, em rigor, só tem de conter as deliberações que forem tomadas, além da presença, do tempo de abertura e encerramento e de outros factos que forem considerados relevantes. Tem sido costume referir abreviadamente as intervenções dos membros e o respetivo teor, apenas quando estes o solicitarem, remetendo à Professora Secretária o respetivo texto. Assim sucedeu com



várias solicitações do Professor Menezes Cordeiro e também do Professor Dário Moura Vicente, que foram inseridas no texto do projeto de ata. O Professor David Duarte mencionou ter conhecimento que o Professor Menezes Cordeiro tinha enviado ao Grupo de Ciências Jurídicas o projeto de Ata com observações e desejava que estas fossem de conhecimento deste Órgão. O Professor Menezes Cordeiro referiu que apenas tinha efetuado alterações nas suas intervenções, ao que o Professor David Duarte respondeu que tinha conhecimento que uma alteração referia a sua pessoa, o que foi negado pelo Professor Menezes Cordeiro. Concluiu que a ata não deveria ser aprovada sem que todos os membros do Conselho tivessem conhecimento da totalidade do seu teor. O Presidente determinou então que fosse distribuído a todos os membros o projeto de ata na sua redação final e que a sua aprovação transitaria para a próxima sessão.

### **3. Regulamento de Avaliação**

O Presidente do Conselho Científico deu a palavra ao Professor Vera-Cruz Pinto, Professor que tinha sido encarregue de proceder à elaboração do relatório de apreciação das propostas de Regulamento de Avaliação apresentadas pelo Conselho Pedagógico. Recordou ainda o Conselho de que tinha sido definido em anterior sessão do Conselho que após a vigência do Regulamento de Avaliação durante um ano se procederia à análise do seu funcionamento na Faculdade. Salientou ainda que tinha sido acordado inicialmente a designação de uma comissão para a preparação de um relatório que servisse de base à discussão no Conselho. Esta comissão seria composta por um Professor de cada Grupo Científico. Posteriormente o Grupo de Ciências Jurídicas entendeu que deveria ter três elementos na aludida Comissão, para respeitar a importância relativa dos Grupos. O Conselho entendeu ser mais adequado designar o Coordenador deste Grupo de Trabalho, no caso o Professor Vera-Cruz Pinto, para proceder à análise respetiva.

O Professor Vera-Cruz Pinto mencionou que tinha elaborado uma proposta de relatório a apresentar ao Conselho Científico. No entanto, considera que atendendo à marcação de eleições para 2 de novembro próximo o assunto deverá ser levado ao próximo Conselho Científico e apreciado pelo Órgão na sua nova constituição.

O Presidente do Conselho Científico referiu que considera que, em sua opinião, a própria estrutura de funcionamento do Conselho Pedagógico é questionável, por ter uma composição paritária de professores e alunos, entendendo que deveria ser repensada no futuro. Por outro lado, outras disposições estatutárias, designadamente sobre a



concentração na Direção de poderes que institucionalmente devem pertencer ao Conselho Científico são também adequadas às necessidades da vida da Escola e devem ser, no futuro, alteradas.

#### **4. Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios**

O Presidente do Conselho Científico referiu-se à análise efetuada na anterior sessão no âmbito do ponto em referência, recordando que o estatuído no artigo 74.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, constituía o fundamento da relutância do Ministério da Justiça quanto à aprovação do Centro de Arbitragem. Relatou os contactos que teve com os Órgãos competentes deste ministério, a quem dirigiu um exposição em que explicou melhor o sentido da correta interpretação do artigo 74º dos Estatutos. Perante esta exposição, o Ministério da Justiça deixou de exigir a alteração dos Estatutos e pediu apenas que lhe fosse remetido o Regulamento de Arbitragem, logo que aprovado pelos órgãos próprios da Faculdade. Estes documentos ficam anexos a esta ata como Documentos n.ºs 2 e 3.

O Professor Menezes Cordeiro salientou que o Conselho Científico não tem informação suficiente sobre o Centro de Arbitragem, o que não devia acontecer. Acentuou ser esta matéria de extrema relevância, sendo da maior gravidade o que se está a passar na Escola com este Centro. Sublinhou que, pelo que pode estar em jogo, todos deviam esquecer divergências, “listas” ou desejos pessoais, unindo-se em torno de uma solução adequada. Entende, por isso, que o Conselho deve analisar este assunto com a devida ponderação, já que, pelos dinheiros envolvidos, ele se pode tornar num escândalo para a Universidade de Lisboa e para a Faculdade de Direito em particular. Mencionou ainda que, no seu entender, o presente assunto não devia ser discutido, no atual Conselho, ainda mais considerando a ausência no Conselho de nomes relevantes em matéria de arbitragem, como sucede com o Professor Lima Pinheiro e o Professor Dário Moura Vicente.

O Professor Duarte Nogueira interveio mencionando que, na sequência do que já tinha referido em anterior sessão do Conselho, não compreende como possa ser discutido o Regulamento do Centro de Arbitragem sem haver conhecimento dos Estatutos deste Centro. A este respeito o Professor David Duarte referiu que a Diretora Executiva da Faculdade tem todos os documentos relativos ao Centro de Arbitragem, recordando que quem tiver interesse na sua consulta o poderá efetuar. Mencionou ainda que a competência para a decisão sobre a matéria em análise reside no Diretor da Escola.



Salientou igualmente que o Regulamento do Centro de Arbitragem já tinha sido entregue para discussão no Conselho Científico em maio, tendo havido sucessivos atrasos na análise deste documento, o que lamenta.

O Presidente afirmou que a Faculdade devia ter um Centro de Arbitragem, já que a Universidade Católica também tinha.

O Professor Menezes Cordeiro afirmou que tinha perfeito conhecimento do que se passa na Universidade Católica, onde foi docente desde 1978 e professor desde 1985. Acompanhou de perto esse Centro e tem total consciência quer do seu funcionamento, quer da sua utilidade. Neste momento, as arbitragens que nele decorrem são arbitragens do Centro de Arbitragem Comercial que se limitam a usar as instalações da Universidade Católica. Ora isso não tem a ver com arbitragens institucionalizadas aí organizadas.

A criação de um Centro de Arbitragem na Faculdade de Direito de Lisboa implica um estudo de mercado, que está saturado e um plano de ação consistente. Só como último passo se pensa nas instalações as quais, de resto, já existiam: basta pensar na sala de audiências.

O Presidente do Conselho Científico referiu que não existiam elementos suficientes que permitissem uma análise da matéria em referência, considerando que este assunto deveria transitar para o Conselho que viesse a ser eleito.

## **5. Fundo de Apoio à Investigação**

O Professor Menezes Cordeiro referiu que considerando o período em que a Escola se encontra, com a marcação de eleições para o dia 2 de novembro, não se deverão discutir diplomas como o que é objeto deste ponto. O Professor David Duarte referiu que o Fundo de Apoio à Investigação procura apoiar a Investigação, sendo importante que o Conselho Científico manifeste a sua posição sobre o mesmo. Caso esta pronúncia não se venha a verificar ter-se-á que aplicar as regras vigentes em matéria administrativa, designadamente o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, carecendo de eficácia a decisão que venha posteriormente a ser fixada. Recordou ainda que a competência para a aprovação desta matéria pertence ao Diretor da Faculdade, de acordo com o previsto nos Estatutos.

O Professor Menezes Cordeiro salientou que entendia que a apreciação desta matéria deveria ser efetuada pelo novo Diretor, visto não se saber, no presente momento, quem irá assumir esta função e qual o programa de ação que vai desenvolver e a política que pretende adotar para a vida da Escola. Não se deverá assim, apreciar o Regulamento em

questão que traduz uma determinada política da Escola.

O Presidente do Conselho Científico constatou que o Conselho entendeu que considerando o período em questão, não se justificava a análise do Regulamento em referência.

## 6. Centro de Consultoria Jurídica

O Presidente do Conselho Científico questionou o Conselho relativamente ao Gabinete de Consultoria Jurídica, tendo o Professor Menezes Cordeiro referido que considerava que este Centro implicava uma problemática distinta da do Centro de Arbitragem, merecendo ser analisado no Conselho. Entende, no entanto, que se deverão distinguir as situações em que os Professores dão os pareceres incidindo sobre matérias que não se relacionam com a existência de um litígio prévio, como sucede com a apreciação de diplomas legais. Situação diferente ocorre quando nos reportamos a situações litigiosas. Neste caso, entende o Professor Menezes Cordeiro, que os Professores deverão utilizar papel timbrado próprio e não da Faculdade. Esclareceu ainda o Conselho que a matéria em referência tinha sido discutida em reunião de Grupo de Ciências Jurídicas, tendo sido aprovado por unanimidade, o entendimento exposto.

O Professor David Duarte recordou o Conselho que a matéria em referência já tinha sido discutida no Conselho há mais de um ano, tendo sido esclarecido que as opiniões sufragadas pelos parceristas apenas vinculavam os próprios, embora seja um serviço prestado pela Faculdade. Caso ocorra uma situação em que o parecer é emitido num contexto litigioso, pode fazer sentido que a Faculdade peça um segundo Parecer. Neste caso, não compreende qual a relevância de ser utilizado o papel timbrado da Faculdade ou do próprio docente.

O Presidente do Conselho Científico destacou que tem conhecimento de que existem várias universidades que já dispõem de Gabinetes de Consultoria Jurídica com sucesso. Entende que deve ser esclarecida a questão de saber quem tem competência para proferir os pareceres, salientando que existem pessoas a dar pareceres que não deviam assumir essa competência. Reconhece aliás, que pareceres em sentido diferente da parte dos vários docentes sempre ocorreu e não vê qualquer problema com essa questão. No entanto, entende que a produção de um Parecer jurídico com a chancela da Faculdade é de enorme relevância. A Professora Maria Fernanda Palma mencionou que lhe tinha sido solicitado um estudo sobre responsabilidade penal política, estando a elaborar um Parecer que se encontra em estado avançado. Considera que o Parecer que venha a ser elaborado é da sua responsabilidade, já que a fundamentação expandida ao longo do

Parecer é de natureza científica. Não acompanha, por isso, a posição defendida pelo Professor Menezes Cordeiro, embora compreenda a fundamentação invocada. O Professor David Duarte mencionou que os Pareceres dados pelo Gabinete de Consultoria Jurídica estão a ser produzidos, tendo já sido feitas várias ações de formação. Compreende algumas das objeções levantadas, mas considera que a questão litigiosa está resolvida pelos fundamentos que já expôs. O Professor Menezes Cordeiro salientou que não há qualquer divergência com a Professora Fernanda Palma: estudos e pareceres não litigiosos podem usar o timbre da instituição; pareceres litigiosos são exarados em papel timbrado de quem os dê, já que a Faculdade não pode ser envolvida nessa matéria. Não há qualquer prejuízo para o signatário. Além disso, tem conhecimento que já existem Centros de Investigação na Faculdade que proferem pareceres, como sucede com o Centro de Investigação de Direito Público, referindo que não existe qualquer conflito de interesses nesta matéria. O Professor Lourenço Vilhena de Freitas mencionou que, no seu entender, havia que averiguar se, no caso de serem emitidos pareceres pelos Centros de Investigação e pelo Centro de Consultoria Jurídica em sentidos diferentes, como se compatibilizaria esta diferença. Questionou ainda o Conselho se ocorrendo uma situação de litígio, a Faculdade podia dar dois pareceres em sentido diferente. O Professor David Duarte recordou a existência de um Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade, que prevê o "overhead" mais alto da Universidade de Lisboa.

#### **7. Avaliação de Período Experimental de Docentes.**

Foram aprovados por unanimidade no Conselho Científico os pareceres dos Professores Marcelo Rebelo de Sousa e Paulo Otero, favoráveis à nomeação definitiva do Professor Auxiliar Rui Guerra da Fonseca. Foram destacadas as qualidades científicas e pedagógicas do docente, que justificam a sua nomeação definitiva.

Foram igualmente aprovados por unanimidade no Conselho Científico os pareceres dos Professores Menezes Cordeiro e Lima Pinheiro, favoráveis à nomeação definitiva da Professora Auxiliar Elsa Dias de Oliveira. Foi destacado o facto de a docente ter várias publicações no domínio do Direito Internacional Privado de relevo.

Foram ainda aprovados por unanimidade no Conselho Científico os pareceres dos Professores Menezes Cordeiro e Pedro Pais de Vasconcelos, favoráveis à nomeação definitiva da Professora Auxiliar Ana Perestrelo de Oliveira.

Foram designados os Professores Marcelo Rebelo de Sousa e Vasco Pereira da Silva para a elaboração dos pareceres relativos à avaliação do período experimental do Professor

Auxiliar João Miranda, tendo sido comunicado pelo Presidente do Conselho Científico que o Professor Marcelo Rebelo de Sousa havia entregue parecer escrito favorável à referida nomeação. O Professor Vasco Pereira da Silva emitiu parecer positivo oral à mesma, comprometendo-se a entregar ao Presidente do Conselho o respectivo parecer escrito. O Conselho Científico aprovou a nomeação por unanimidade. Foi destacado o contributo do docente nas áreas do Direito Administrativo, Urbanismo e Ambiente. Foi igualmente destacado pelo Professor Vera-Cruz Pinto o contributo dado pelo Professor João Miranda na Direção da Escola, que se traduziu no desenvolvimento de projetos com relevância indiscutível para a vida da Escola.

Tendo-se ausentado da sala o Presidente do Conselho Científico foram designados os Professores Menezes Cordeiro e Maria do Rosário Palma Ramalho para a elaboração dos pareceres relativos à apreciação do período experimental do Professor Auxiliar Pedro Leitão Pais de Vasconcelos.

Os Professores Auxiliares sem nomeação definitiva e a Professora Alexandra Leitão estiveram ausentes na discussão deste ponto.

## **8. Mestrados e Doutoramentos.**

Foi aprovada a constituição dos júris de Ciências Jurídico-Políticas, Mestrado Profissionalizante em Direito Internacional e Relações Internacionais de Carla Alexandra Fonseca Grafino, Carlos Flávio Marques Simões de Carvalho, Francisco Vital Ornal, Liliane Filipa Mota Sanches, Lucas Gabriel Figueira Rocha, Luís Silva Oliveira (Documento n.º 4).

Foi aprovada a constituição de júris de Ciências Jurídico-Políticas, Mestrado Profissionalizante em Direito Administrativo de Adelina Maria Lopes Borges Cartaxo, Ana Rita Baptista Rosário de Abreu Alves, Hugo dos Reis Lacerda e Hugo Miguel Dias Gomes (Documento n.º 5).

Foi aprovada a constituição de júri de Mestrado Profissionalizante em Ciências Jurídico-Forenses de Rita Filomena Antunes da Silva (Documento n.º 6).

Foram aprovadas as constituições de júri de Mestrado Profissionalizante em Direito e Economia de Maria Manuela Seabra da Costa Cunha e Carmo, Neuza Carina Veríssimo Neto e o Mestrado Profissionalizante em Ciências Jurídico-Financeiras de Estela Sofia Alves Mendes e Sara Raquel Oliveira Faria (Documento n.º 7).

Foram aprovados os pedidos de alteração de tema de dissertação de Mestrado de Marisa da Silva Barbeira, João Pereira Cabral, Carlos Flávio Marques Simões de Carvalho, João



Filipe Avelar Duate Basílio, Lourenço Leiria de Mendonça Noronha dos Santos e Ana Karina Pereira dos Santos Soares (Documento n.º 8).

Foram admitidos a provas de doutoramento Marcolino José Carlos Moco e Vitalino José Ferreira Prova Canas na área de Ciências Jurídico-Políticas (Documento n.º 9).

Foram admitidos os pedidos de prorrogação do prazo de entrega da tese de doutoramento de Patrícia Henriques Ribeiro, João Alexandre Pateira Ferreira e Beatriz Conde Miranda (Documento n.º 10). Foram admitidos à preparação de doutoramento, 2.ª fase com dispensa da parte curricular, Murillo Victor Umbelino Machado, Raquel Gruske Moro e Ciro di Benatti Galvão (Documento n.º 11). A Professora Maria João Estorninho foi esclarecida pelo Professor Pedro Caridade de Freitas que os pedidos em causa não configuravam uma situação de doutoramento *per saltum*.

Foi dada a palavra ao Professor Duarte Nogueira, tendo este Professor esclarecido o Conselho Científico acerca da constituição dos júris de Mestrado Científico em Teoria do Direito de Clarissa Ligiero de Figueiredo e Luciana Rodrigues de Oliveira Aleixo, que já tinham vindo ao Conselho, mas identificados como pertencendo ao Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, o que não é o caso. O Professor Duarte Nogueira esclareceu o Conselho que se procurou manter a composição já apresentada, designadamente em matéria de Presidentes dos júris, integrando-se os elementos relativos às áreas de investigação respetivas. Foi ainda apresentado o júri de Mestrado em Teoria do Direito de Maria Helena Catalarranas (Documento n.º 12). Os júris foram aprovados por unanimidade do Conselho Científico.

Foram aprovadas as constituições de júris de doutoramento dos Mestres Ricardo Branco, Vitalino Canas e Marcolino Moco (Documento n.º 13).

Foi suscitada no Conselho pelo Presidente do Órgão a questão de se saber se a tese apresentada pelo Mestre Ivo Pêgo, com um tema relacionado com o Acordo Ortográfico deveria ser aceite, tendo sido referido que o júri a constituir deveria incluir docentes com conhecimento nas matérias em discussão, como ocorria com o Professor Menezes Cordeiro, membro da Academia das Ciências de Lisboa, instituição com competência em matéria de linguagem. O Professor Menezes Cordeiro mencionou tratar-se de um tema interessante, salientando o contributo dado pela Academia de Ciências no estudo destas matérias. O Professor Vasco Pereira da Silva referiu que o Conselho Científico poderia intervir em matéria de composição dos júris das teses mas, que no que se refere ao tema em concreto, a competência do Conselho estava limitada. A Professora Maria Luísa Duarte referiu que o Conselho deveria atender ao parecer dado pelo Professor Orientador do candidato, no caso o Professor Paulo Otero. O Professor Vera-Cruz Pinto

suscitou a questão de saber quem deveriam ser os docentes que deverão integrar o júri em causa. Entende que existem vários Professores no Grupo de Históricas que podem integrar o júri, como ocorre com o Professor Barbas Homem, que tem obra feita em matéria de Direito da Educação, com relevo para a matéria em análise. A Professora Maria Fernanda Palma mencionou que se deveria observar o parecer apresentado pelo Professor orientador do candidato, que será o melhor conhecedor da tese. O Professor Marcelo Rebelo de Sousa mencionou que tinha conhecimento da tese apresentada pelo candidato Ivo Barroso Pêgo, que efetua na sua tese uma perspetiva crítica, com o devido enquadramento histórico, da questão da constitucionalidade/inconstitucionalidade do Acordo Ortográfico. Em matéria de constituição de júris, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa agradeceu os contributos e observações que todos os Membros do Conselho quiseram prestar, mencionando que a constituição deste júri em concreto será posteriormente apresentada no Conselho. A Professora Maria Luísa Duarte sugeriu o adiamento quanto à composição do júri, tendo o Professor Menezes Cordeiro referido, como proposta, que o júri a constituir poderia integrar elementos dos vários Grupos da Escola, permitindo assim, uma perspectiva interdisciplinar das matérias em discussão. A aprovação da constituição do júri em referência foi adiada, por deliberação do Conselho. O Conselho Científico deu parecer favorável à elaboração de Convénio de elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela internacional relativa a Eduardo José dos Santos de Ferreira Gomes a celebrar entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Federal da Baía.

O Conselho Científico nada tem a opôr ao pedido de suspensão de contagem de prazo para entrega de tese de doutoramento de Vigílio da Ressureição Bernardo Adriano Tyova, desde que se encontrem cumpridas as obrigações em sede de pagamento de propinas, nos termos propostos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

#### **9. Instituto de Direito Brasileiro.**

O Presidente do Conselho deu a palavra ao Professor Vera-Cruz Pinto que referiu que o Instituto de Direito Brasileiro está a dar continuidade às tarefas que se propôs, nos termos já anteriormente expostos no Conselho, salientando que oportunamente será apresentado um Relatório do Instituto com a atividade que tem sido desenvolvida, nomeadamente a assinatura de 21 Protocolos com várias instituições públicas e privadas. De seguida, foi feita referência aos Estudos em Homenagem ao Professor Fausto Quadros, em estado avançado, que muito prestigiam a nossa Escola.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Foi ainda mencionado que a Revista da Faculdade irá ser brevemente publicada, mais concretamente no dia 28 de outubro.

O Professor Menezes Cordeiro mencionou que o prazo para a entrega de artigos nos Estudos em Homenagem ao Professor Pamplona Corte Real terminava no próximo dia 31 de outubro, incentivando a colaboração de todos os Colegas nesta iniciativa.

### **10. Relações Internacionais.**

O Presidente do Conselho Científico deu a palavra ao Professor Vasco Pereira da Silva, Coordenador do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais, o qual informou que tinha entregue o Relatório de Atividades do Gabinete, solicitando aos Membros do Conselho que se pronunciassem sobre o mesmo.

Referiu ainda que no dia 13 de novembro de 2015 teria lugar o Mestrado Erasmus Mundus, em colaboração com a Universidade de Hannover. Salientou que o Professor Opperman estará presente em todos os júris. Aproveitou ainda a ocasião para agradecer a participação de todos os Doutores que se disponibilizaram para estar presentes nestes júris, na sequência da delegação que lhe tinha sido concedida na anterior sessão do Conselho.

Foi, de seguida, feita referência, à solicitação efetuada pela BNU, Law School, em Pequim, para a colaboração de um docente da nossa Escola que manifeste disponibilidade para lecionar a cadeira de Introdução ao Direito Português, de finais de abril a junho de 2016. Caso algum docente manifeste disponibilidade deve manifestá-la até 1 de novembro, indicando as datas em que teria disponibilidade para lecionar o curso.

De seguida, foi feita referência aos cursos intensivos que estão a decorrer, designadamente:

1. "Behavioural Law and Economics", lecionado pela Professora Rute Saraiva, da Universidade de Lisboa, de 13 a 16 de outubro, das 13:00 às 15:30;
2. "Minority Protection in National, Supranational and International Law - Basic Aspects and Current Developments", lecionado pelo Professor Rainer Arnold, da Universität Regensburg, de 19 a 23 de outubro, das 16:00 às 18:00;
3. "International Aviation Law", lecionado pela Professora Regina Valutyè, da Mykolas Romeris University, de 26 a 30 de outubro, das 16:00 às 18:00.

Por último, o Professor Vasco Pereira da Silva fez referência à notícia publicada no Jornal Público, onde foi inserido um dossier sobre o Programa Erasmus, tendo sido solicitado



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ao Diretor que fosse colocado na Internet a referida publicação, onde se faz referência à Faculdade como “uma tradição de rigor e de exigência”. O Professor Menezes Cordeiro felicitou o Professor Vasco Pereira da Silva pelas iniciativas apresentadas pelo Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais, destacando o importante papel desenvolvido pelo Coordenador do Gabinete na promoção da imagem da nossa Escola no exterior, o que nos coloca numa importante posição ao nível internacional. Mencionou ainda que tem conhecimento que o Professor Dário Moura Vicente celebrou recentemente um Protocolo com uma universidade chinesa, importando averiguar da inexistência de conflito de competências com a universidade agora referida pelo Professor Vasco Pereira da Silva, em matéria de colaboração no ensino do Direito Português. A Professora Maria Luísa Duarte felicitou igualmente o Professor Vasco Pereira da Silva, salientando que iria ler com atenção o documento, mas solicitava que no futuro fosse utilizado suporte informático em vez de suporte de papel. O Professor Vasco Pereira da Silva agradeceu a colaboração. O Professor Marcelo Rebelo de Sousa louvou o trabalho desenvolvido pelo Professor Vasco Pereira da Silva.

## **11. Cooperação**

Este ponto não foi discutido na presente sessão.

## **12. Pessoal**

Foi aprovado o pedido de acumulação de funções docentes com o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, para o ano letivo de 2014-2015 do Professor Auxiliar Guilherme de Oliveira Martins, uma vez supridos os elementos em falta, conforme informação dos Serviços.

Foi aprovado o pedido de acumulação de funções docentes com a Faculdade de Direito da Universidade Católica, para o ano letivo de 2015/2016 da Professora Catedrática Maria João Estorninho com a Faculdade de Direito da Universidade Católica, no ano letivo de 2015-2016, com a carga horária de 5 horas semanais e 30 minutos, às 3.ªs e 5.ªs feiras, conforme declarações em anexo, uma vez seja acautelado o serviço docente.

Foi aprovado o pedido de acumulação de funções docentes com a Faculdade de Direito da Universidade Católica, para o ano letivo de 2015/2016 do Professor Catedrático Vasco Pereira da Silva com a Faculdade de Direito da Universidade Católica, no ano letivo de 2015-2016, com a carga horária de 5 horas semanais e 30 minutos, às 3.ªs e

5.ªs feiras, conforme declarações em anexo, uma vez acautelado o serviço docente.

Foi aprovado o pedido de acumulação de funções docentes com o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para o ano letivo de 2015/2016 da Professora Catedrática Maria Fernanda Palma, com a carga horária de 4 horas semanais, conforme declarações em anexo, uma vez acautelado o serviço docente.

Foi aprovado o pedido de acumulação de funções docentes com atividade privada da Professora Auxiliar Isabel Borges com funções a exercer no departamento jurídico dos CTT, uma vez acautelado o serviço docente e supridos os elementos em falta.

Foi aprovado o pedido de acumulação de funções docentes com a Universidade Europeia durante o ano letivo de 2015-2016 do Professor Auxiliar Convidado Doutor Miguel Sousa Ferro, uma vez acautelado o serviço docente.

Foi aprovado o pedido de passagem a Professor Auxiliar do Doutor Daniel Morais, tendo concluído o doutoramento a 1.10.2015.

Foi aprovado o pedido de passagem a Professor Auxiliar do Doutor Rui Soares Pereira, tendo concluído o doutoramento a 7.10.2015.

Foi aprovado o pedido de prorrogação do contrato de Assistente até à discussão das provas de doutoramento de Ivo Miguel Barroso Pêgo.

### **13. Outros assuntos.**

Foi delegada na Comissão Permanente a designação do docente a integrar o júri do 5.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação.

Foi apresentado no Conselho a proposta de atribuição de medalha, nos termos do Regulamento da Medalha Professor Jorge Miranda, havendo uma proposta subscrita pelo Professor Vera-Cruz Pinto, no sentido desta ser concedida ao Professor Doutor Manuel Gonçalves Ferreira Filho. O Conselho considerou que a matéria em causa não era da competência do Conselho Científico.

Foi comunicado ao Conselho Científico a atividade académica da Professora Carla Amado Gomes, no âmbito da licença sabática concedida.

Foi comunicado ao Conselho o pedido de equivalências de licenciatura, requerida por Ingrid Zimmermann, à Comissão de Equivalências, presidida pela Professora Isabel Banond, no qual tinha sido deliberado atribuir a classificação de 12 (doze) valores.

Foi delegada na Comissão Permanente a designação dos docentes a lecionar no 1.º semestre na Academia Militar, ao abrigo de convénio existente com a Faculdade de Direito.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho encerrou a reunião pelas 18:30 horas.

**O Presidente do Conselho,**

(Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos)

**A Secretária do Conselho,**

(Professora Doutora Míriam Afonso Brigas)



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Exmo.ª Sr./a Professor/a  
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Venho por este meio convocar V. Exa. para a reunião do Conselho Científico, que terá lugar no próximo dia 14 de outubro de 2015, 4.ª feira, pelas 15 horas, com a seguinte

**Ordem de Trabalhos:**

1. Informações.
2. Ata da sessão anterior.
3. Regulamento de Avaliação.
4. Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios.
5. Fundo de Apoio à Investigação.
6. Gabinete de Consultoria Jurídica.
7. Avaliação de período experimental de docentes.
8. Mestrados e Doutoramentos.
9. Instituto de Direito Brasileiro.
10. Relações Internacionais.
11. Cooperação.
12. Pessoal.
13. Outros Assuntos.

Anexos: serão enviados brevemente

Faculdade de Direito, 6 de outubro de 2015

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos)

C/conhecimento:

Exmo. Senhor Presidente do  
Conselho Científico da  
Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Professor Doutor Pedro Pais de  
Vasconcelos

Exmo.(a) Senhor(a)

Diretor da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro

Al. da Universidade - Cidade Universitária

1649-014 LISBOA

S/Ref: S/FD/174  
DGPJ/2015/2826

Data: 03/09/2015  
Data: 09-10-2015

N/Ref: SAI-

GRAL

**ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE  
ARBITRAGEM E DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DA FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Em resposta ao ofício melhor identificado em epígrafe, serve o presente para agradecer a V/Exa. o envio da documentação solicitada por esta Direção-Geral no âmbito da instrução do pedido de autorização para a criação do Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Aproveitamos igualmente o ensejo para informar V/Exa. que, atendendo à informação prestada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Científico dessa Faculdade de que “O Regulamento de Arbitragem está a ser ultimado e será enviado (...) logo que aprovado pelos órgãos próprios da Faculdade”, iremos aguardar pelo envio da versão final deste regulamento para prosseguir com a instrução do pedido em referência.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral,

Renato Gonçalves

(Ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 7640/2015, exarado pela Senhora Diretora-Geral da Política de Justiça em 15 de junho de 2015)



SAI-DGPJ/2015/2826



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**PROJETO DE REGULAMENTO DE ARBITRAGEM  
DO CENTRO DE ARBITRAGEM E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS  
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS GERAIS**

**Artigo 1.º**

Objeto da arbitragem

O presente regulamento aplica-se a qualquer litígio, público ou privado, interno ou internacional, que por lei seja suscetível de ser resolvido por meio de arbitragem e que seja submetido a Tribunal Arbitral no Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, também designado por CARL/FDUL nos termos do presente Regulamento.

**Artigo 2.º**

Regulamento aplicável

1 – A adoção do presente Regulamento pelas Partes envolve a aceitação do mesmo como parte integrante da convenção de arbitragem e faz presumir a atribuição ao CARL/FDUL da competência para administrar a arbitragem nos termos previstos no Regulamento.

2 – O regulamento aplicável ao processo arbitral é o que estiver em vigor à data da instauração do processo arbitral, salvo disposição em contrário das Partes.

**Artigo 3.º**

Código Deontológico

O CARL/FDUL adota o Código Deontológico da Associação Portuguesa de Arbitragem.

**CAPÍTULO II  
NOTIFICAÇÕES E PRAZOS**

**Artigo 4.º**

Regras gerais sobre notificações

1 – As notificações efetuam-se mediante via postal registada, telecópia, correio eletrónico ou qualquer outro meio que permita a prova da sua receção pelo destinatário e devem ser dirigidas para o endereço da Parte a quem se destinam e/ou do seu representante.

2 – Se uma morada for indicada por uma Parte ou autorizada pelo Tribunal Arbitral especificamente para efeitos do processo, todas as notificações devem ser feitas para essa morada e, se entregues, devem ser consideradas recebidas.

3 – Todos os requerimentos, peças processuais, documentos e outro expediente apresentado por qualquer das Partes que não sejam remetidos por meios eletrónicos deverão ser acompanhados de



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

tantas cópias quantas forem as Partes, exceto se representadas pelo mesmo representante, uma por cada Árbitro e uma para o CARL/FDUL.

4 – A notificação considera-se efetuada na data em que for recebida pela Parte a quem se destina, presumindo-se que se verificou a receção na data da assinatura de aviso de receção, comprovativo do envio da telecópia, ou confirmação da receção do correio eletrónico gerado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Acordos sobre prazos do processo**

As Partes podem acordar na modificação dos prazos fixados no Regulamento mas, caso o acordo tenha lugar depois de constituído o Tribunal Arbitral, só produz efeitos com o acordo dos árbitros.

#### **Artigo 6.º**

##### **Contagem de prazos**

1 – Todos os prazos dispostos no Regulamento ou fixados pelos Árbitros são contínuos.

2 – A contagem do prazo inicia-se no dia útil seguinte àquele em que se considere recebida a citação, notificações e comunicações, por qualquer dos meios previstos no artigo anterior.

3 – O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

4 – O prazo para a prática de qualquer ato que não se ache previsto no Regulamento nem resulte da vontade das Partes é de dez dias, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação pelo Presidente do Centro ou do Tribunal Arbitral, conforme aplicável, em caso de circunstância superveniente que o justifique.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÁRBITROS E COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

#### **Artigo 7.º**

##### **Número de árbitros**

1 – O Tribunal Arbitral é constituído por um ou mais árbitros, em número ímpar, até um máximo de cinco.

2 – Se as Partes não tiverem acordado no número de árbitros, o Tribunal Arbitral é constituído por árbitro único, exceto se, ouvidas as Partes, e tendo em conta as características do litígio e a data de celebração da convenção de arbitragem, o Presidente do CARL determinar que o tribunal seja constituído por três ou cinco árbitros.

#### **Artigo 8.º**

##### **Composição do Tribunal Arbitral**

1 – As Partes podem, na convenção de arbitragem ou posteriormente, proceder à designação do árbitro ou árbitros ou estabelecer o modo como são designados.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2 – Se o Tribunal Arbitral for constituído por árbitro único, a sua designação é da competência das Partes.

3 – Se, no caso do número anterior, depois de apresentada a Resposta ao Pedido de Arbitragem, as Partes não indicarem o árbitro no prazo de quinze dias a contar de notificação para o efeito, a designação compete ao Presidente do CARL.

4 – Se o Tribunal Arbitral for constituído por três ou cinco árbitros, e as Partes não tiverem acordado na sua composição ou no modo da sua designação, o demandante no Pedido de Arbitragem e o demandado na Resposta ao Pedido de Arbitragem designam igual número de árbitros, sendo o árbitro remanescente, que preside, escolhido pelos árbitros indicados pelas Partes, no prazo de quinze dias a contar da aceitação do encargo que tiver ocorrido em último lugar.

5 – Na sua designação o Presidente do CARL tomará em consideração a nacionalidade e domicílio das Partes, a nacionalidade, domicílio e área de especialidade dos Árbitros a designar, a matéria do litígio e, bem assim, quaisquer outros fatores relevantes.

6 – Em todos os casos em que falte a designação de um árbitro nos termos dos números anteriores, o Presidente do Centro procede à designação ou designações em falta.

### **Artigo 9.º**

#### Pluralidade de Partes

1 – Em caso de pluralidade de Partes, considera-se como parte, para efeitos de designação de árbitros, o conjunto dos demandantes ou dos demandados.

2 – Sendo o Tribunal Arbitral composto por três ou mais árbitros, se os demandantes ou demandados não acordarem na escolha do árbitro ou árbitros, a designação desse árbitro é efectuada pelo Presidente do Centro.

3 – No caso a que se refere o número anterior, se os demandantes ou demandados que não acordaram na escolha do árbitro tiverem interesses conflitantes relativamente ao fundo da causa, o Presidente do Centro pode ainda, se o considerar justificado para assegurar a igualdade das Partes, designar a totalidade dos árbitros e, de entre eles, o presidente, ficando nesse caso sem efeito a designação do árbitro que uma das Partes tiver entretanto efectuado.

### **Artigo 10.º**

#### Aceitação do encargo

1 – Ao aceitar o encargo, o árbitro obriga-se a exercer a função nos termos deste Regulamento.

2 – Considera-se aceite o encargo através da assinatura, pela pessoa designada, de declaração de aceitação, disponibilidade, independência e imparcialidade em modelo fornecido pelo Centro de Arbitragem, no prazo de vinte dias a contar da notificação para o efeito.

3 – As declarações de aceitação são notificadas às Partes pelo CARL/FDUL.

### **Artigo 11.º**

#### Independência, imparcialidade e disponibilidade dos árbitros

1 – Os árbitros devem ser e permanecer independentes, imparciais e disponíveis.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2 – Qualquer pessoa que aceite integrar um Tribunal Arbitral no âmbito do CARL/FDUL deve assinar a declaração prevista no artigo anterior, em que dê a conhecer quaisquer circunstâncias que possam, na perspetiva das Partes, originar dúvidas fundadas a respeito da sua independência, imparcialidade ou disponibilidade.

3 – Enquanto decorrer a arbitragem, o árbitro deve dar a conhecer sem demora qualquer nova circunstância susceptível de originar, na perspetiva das Partes, dúvidas fundadas a respeito da sua independência, imparcialidade ou disponibilidade.

4 – O fato de um árbitro revelar qualquer circunstância ao abrigo dos números anteriores não constitui, em si mesmo, motivo de recusa.

### **Artigo 12.º**

#### **Recusa de árbitro**

1 – A recusa é deduzida por requerimento dirigido ao Presidente do Centro, no prazo de quinze dias contados da data em que a parte recusante tenha conhecimento do fundamento respetivo. O requerimento é notificado à parte contrária, ao árbitro cuja recusa esteja em causa e aos demais árbitros, podendo qualquer um pronunciar-se no prazo de dez dias. A apreciação da recusa do árbitro é da competência do Presidente do Centro.

2 – Se nenhuma das Partes deduzir recusa relativamente às circunstâncias reveladas pelo árbitro nos termos do artigo anterior (e em qualquer caso em relação às circunstâncias que não tenham sido objecto do pedido de recusa), nenhuma dessas circunstâncias pode ser considerada como fundamento de recusa posterior do árbitro.

3 – O Presidente do Centro pode, a título excecional, ouvidas as Partes e os membros do tribunal, recusar oficiosamente a designação de um árbitro por qualquer das Partes se existir fundada suspeita de falta grave ou muito relevante de independência, imparcialidade ou disponibilidade.

### **Artigo 13.º**

#### **Substituição de árbitro**

1 – Se algum dos árbitros recusar o encargo, falecer, se escusar, se impossibilitar permanentemente para o exercício das suas funções, cessar funções por força de decisão do Presidente do Centro tomada ao abrigo do artigo anterior ou se, por qualquer outra razão, a designação ficar sem efeito, procede-se à substituição segundo as regras aplicáveis à sua designação, com as necessárias adaptações.

2 – Excecionalmente, o Presidente do Centro pode, ouvidas as Partes e o Tribunal Arbitral, substituir oficiosamente um árbitro, caso este não desempenhe as suas funções de acordo com o presente Regulamento e o Código Deontológico.

3 – Quando haja lugar a substituição de árbitro, o Tribunal Arbitral decide, ouvidas as Partes, se e em que medida os atos processuais já realizados devem ser aproveitados.

4 – Se, porém, o motivo de substituição ocorrer após o encerramento do debate, a sentença é proferida pelos restantes árbitros, salvo se estes entenderem não ser conveniente ou se alguma das Partes deduzir oposição expressa.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### **Artigo 14.º**

##### Designação de árbitros pelo CARL/FDUL

- 1 – Sempre que seja da competência do Presidente do Centro a designação de árbitro ou árbitros, estes são escolhidos de entre os nomes da lista aprovada pelo Presidente do CARL/FDUL, de acordo com a área de especialidade, salvo quando dessa lista não constem pessoas com as qualificações exigidas pelas condições específicas do litígio em causa.
- 2 – Se a nacionalidade ou domicílio das Partes for diverso, o Presidente do CARL/FDUL designará, consoante o caso, um árbitro único ou o árbitro presidente de nacionalidade e domicílio diferente do de qualquer das Partes.

### **CAPÍTULO IV PROCESSO ARBITRAL**

#### **Artigo 15.º**

##### Providências cautelares e ordens preliminares

- 1 – São admitidas providências cautelares e ordens preliminares nos termos legais.
- 2 – O Tribunal Arbitral pode subordinar o decretamento de providência cautelar à prestação de caução adequada pela Parte a favor de quem é determinada, devendo fazê-lo no caso de ordem preliminar, a menos que considere inadequado ou desnecessário fazê-lo.

#### **Artigo 16.º**

##### Lugar da arbitragem

- 1 – As Partes podem, em território português, livremente fixar o lugar da arbitragem realizada ao abrigo do presente Regulamento até ao momento em que for designado o primeiro árbitro.
- 2 – Na ausência de acordo entre as Partes, as arbitragens decorrem nas instalações do CARL/FDUL, situado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Lisboa.

#### **Artigo 17.º**

##### Língua da arbitragem

- 1 – As Partes podem escolher livremente a língua ou línguas da arbitragem até ao momento em que for designado o primeiro árbitro.
- 2 – Na falta de acordo entre as Partes, a língua ou línguas da arbitragem são fixadas pelo Tribunal.

#### **Artigo 18.º**

##### Representação das Partes

- 1 – As Partes podem mandar quem as represente e podem nomear quem as assista.
- 2 – A todo o momento, o CARL/FDUL ou o Tribunal Arbitral poderão exigir comprovação dos poderes de representação conferidos pelas Partes aos respetivos mandatários ou representantes.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Artigo 19.º**

#### **Regras de processo e condução da arbitragem**

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Tribunal Arbitral conduz a arbitragem do modo que considerar mais apropriado, incluindo através da fixação de regras processuais que não contendam com as disposições inderrogáveis da lei e do presente Regulamento.
- 2 – No exercício do poder de condução da arbitragem, o Tribunal Arbitral deve, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto, promover a celeridade e a eficiência e dar às Partes uma oportunidade razoável de fazerem valer os seus direitos, sempre com respeito pelos princípios da igualdade e do contraditório.
- 3 – As Partes podem, na convenção de arbitragem ou ulteriormente, estabelecer regras processuais que não contendam com as disposições inderrogáveis da lei e do presente Regulamento.
- 4 – A eficácia da convenção sobre regras processuais que seja posterior ao início do processo arbitral depende da concordância do Presidente do Centro até à constituição do Tribunal Arbitral e deste depois de se encontrar constituído.

### **Artigo 20.º**

#### **Pedido de Arbitragem**

- 1 – Quem pretenda submeter um litígio a Tribunal Arbitral no CARL/FDUL deve apresentar, no Secretariado, Pedido de Arbitragem, juntando a convenção de arbitragem ou proposta dirigida à outra parte para a sua celebração.
- 2 – Na Petição de Arbitragem, o demandante deve indicar:
  - a) A identificação completa das Partes, suas moradas e, se possível, endereços electrónicos;
  - b) A descrição sumária do litígio;
  - c) O pedido e o respetivo valor, ainda que estimado;
  - d) Designação, se for caso disso, do árbitro que lhe compete designar ou quaisquer outras indicações relativas à constituição do Tribunal Arbitral;
  - e) Indicações sobre o direito e a língua aplicáveis;
  - f) Quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes.
- 3 – A data de recebimento da Pedido de Arbitragem pelo Secretariado corresponde à data de início do processo arbitral.

### **Artigo 21.º**

#### **Citação e Resposta ao Pedido de Arbitragem**

- 1 – Dentro de cinco dias, o Secretariado cita o Demandado, remetendo um exemplar da Pedido de Arbitragem e dos documentos que a acompanham.
- 2 – O Demandado pode, no prazo de quinze dias, apresentar a sua Resposta ao Pedido de Arbitragem, devendo:
  - a) Tomar sumariamente posição sobre o litígio e sobre o pedido;
  - b) Designar, se for caso disso, o árbitro que lhe compete designar ou fornecer quaisquer outras indicações relativas à constituição do Tribunal Arbitral;
  - c) Indicar quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3 - A requerimento do demandado, devidamente fundamentado, o Presidente do Centro pode prorrogar o prazo para apresentação da Resposta à Petição de Arbitragem.

4 - Dentro de cinco dias após a recepção da Resposta à Petição de Arbitragem, o Secretariado remete às Partes um exemplar da mesma e dos documentos que a acompanham.

### **Artigo 22.º**

#### Arguição de incompetência do Tribunal Arbitral

1 - Se for suscitada a incompetência do Tribunal Arbitral na Resposta ao Pedido de Arbitragem, o Demandante pode responder no prazo de quinze dias.

2 - A requerimento do Demandante, devidamente fundamentado, o Presidente do Centro pode prorrogar o prazo referido no número anterior.

3 - Se a incompetência do Tribunal Arbitral não for suscitada na Resposta, poderá ainda ser suscitada nas alegações que venham a ser apresentadas depois da constituição do Tribunal Arbitral, salvo se, face ao teor da Petição, a pudesse ter arguido na Resposta ao Pedido.

4 - O disposto nos artigos anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, caso o demandado haja deduzido pedidos contra o demandante ou outros demandados.

### **Artigo 23.º**

#### Definição ou recusa de constituição do Tribunal Arbitral

1 - Apresentados o Pedido de Arbitragem e eventuais Respostas e decididos eventuais incidentes que hajam sido suscitados, o Presidente do Centro define a composição do Tribunal Arbitral, designando o árbitro ou árbitros que lhe caiba nomear, nos termos da convenção de arbitragem e do Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O Presidente recusa a constituição do Tribunal Arbitral nos seguintes casos:

- a) Inexistência ou manifesta nulidade da convenção de arbitragem;
- b) Incompatibilidade manifesta entre a convenção de arbitragem e disposições inderrogáveis da lei ou do Regulamento;
- c) Quando, não existindo convenção de arbitragem, o demandante tenha apresentado proposta de celebração de convenção de arbitragem que remeta para o Regulamento e a outra parte, depois de citada, não apresente defesa ou recuse expressamente a realização da arbitragem;
- d) Quando as Partes não prestem a provisão inicial para encargos da arbitragem.

3 - O Tribunal Arbitral considera-se constituído com a aceitação do encargo por todos os árbitros que o compõem.

### **Artigo 24.º**

#### Competência do Presidente do Centro

Na falta de disposição específica do Regulamento, compete ao Presidente do Centro, sem prejuízo da competência jurisdicional exclusiva dos árbitros, decidir os incidentes que se suscitarem até à constituição do Tribunal Arbitral.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Artigo 25.º**

#### Início da instrução

1 – Se a arbitragem houver de prosseguir, o Tribunal Arbitral pode decidir proceder desde logo à redacção da primeira ata ou convocar as Partes para uma audiência preliminar.

2 – O Tribunal Arbitral define, na primeira ata, na audiência preliminar, ou no prazo máximo de trinta dias após a realização desta, quando ela tiver lugar:

- a) As questões a decidir;
- b) O calendário processual, incluindo a data ou datas da audiência;
- c) Os articulados a apresentar, os meios de prova, e as regras e prazos quanto à sua produção;
- d) A data até à qual podem ser juntos pareceres;
- e) As regras aplicáveis à audiência, incluindo, se tal for julgado conveniente, o tempo máximo disponível para a produção de prova, respeitando o princípio da igualdade;
- f) O prazo e modo de apresentação de alegações finais;
- g) O valor da arbitragem, sem prejuízo da possibilidade de modificação superveniente.

3 - O Demandante e o Demandado podem utilizar, respetivamente, o Pedido de Arbitragem e a Resposta ao Pedido de Arbitragem como Requerimento de Arbitragem e como Contestação, desde que aqueles cumpram todos os requisitos exigidos para estes no presente Regulamento.

### **Artigo 26.º**

#### Decisão sobre a competência do Tribunal Arbitral

Se tiver sido suscitada a incompetência do tribunal e o Tribunal Arbitral entender que do processo constam já elementos probatórios suficientes, decide, no prazo de trinta dias a contar da data da sua constituição, a questão da sua competência.

### **Artigo 27.º**

#### Confidencialidade

Salvo acordo das Partes em sentido diverso o processo arbitral é reservado e confidencial, sem prejuízo do estabelecido no artigo 42.º e do exercício dos direitos das Partes, nomeadamente no que respeita ao recurso aos Tribunais Estaduais em auxílio à arbitragem, em sede de tutela cautelar ou execução da sentença arbitral.

### **Artigo 28.º**

#### Pedidos do Demandado

1 – O Demandado pode, na sua Contestação, deduzir pedidos contra o Demandante desde que o objeto de tais pedidos se encontre abrangido pela mesma convenção de arbitragem ou por convenção de arbitragem compatível com a convenção de arbitragem na qual se funda o Pedido de Arbitragem.

2 – O Demandado pode ainda deduzir pedidos contra outros demandados desde que:

- a) O objeto de tais pedidos se encontre abrangido pela mesma convenção de arbitragem; ou
- b) O objeto de tais pedidos se encontre abrangido por convenção de arbitragem compatível com a convenção de arbitragem na qual se funda o Pedido de Arbitragem e as circunstâncias do caso revelem



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

que, no momento da celebração das convenções de arbitragem, todas as Partes aceitaram que o mesmo processo arbitral pudesse decorrer com a presença de todas elas.

3 – Se nas alegações forem deduzidos pedidos, o Demandado deve proceder à descrição sumária do litígio e indicar o respectivo valor, ainda que estimado.

4 – Se o Demandado deduzir pedidos, a parte contra quem forem deduzidos pode responder, no prazo de trinta dias, aplicando-se a essa resposta o disposto quanto à Contestação do Demandado.

5 – Nos casos em que o objeto dos pedidos deduzidos pelo Demandado não se encontra abrangido pela mesma convenção de arbitragem que funda o Pedido de Arbitragem, o Tribunal Arbitral pode excluir a respectiva admissibilidade se entender que essa admissão causa perturbação indevida no processo.

### **Artigo 29.º**

#### Falta de Resposta

1 – Se não for apresentada Contestação ao Requerimento de Arbitragem ou aos pedidos formulados pelo demandado ou se, por qualquer circunstância, ficarem sem efeito, a arbitragem prossegue.

2 – A ausência de Contestação ao Requerimento de Arbitragem ou aos pedidos formulados pelo Demandado não isenta a outra parte de fazer prova quanto ao pedido e seus fundamentos.

### **Artigo 30.º**

#### Modificação das posições das Partes

No decurso do processo arbitral, qualquer das Partes pode modificar ou completar os fatos alegados, incluindo os respetivos pedidos, a menos que o Tribunal Arbitral recuse essa alteração, tendo em conta, nomeadamente, as regras processuais estabelecidas, o momento em que a mesma é efetuada e o prejuízo causado à Contraparte pela alteração.

### **Artigo 31.º**

#### Apensação de processos

1 – Qualquer das Partes pode requerer ao Presidente do Centro a apensação de processos pendentes quando ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

a) Haja identidade de Partes;

b) Se verifiquem os requisitos legais da intervenção de terceiros.

2 – O Presidente do Centro, ouvidas as Partes requeridas e os árbitros já designados, recusa a apensação se a necessidade de reconstituir o tribunal, o estado dos processos ou outra qualquer razão especial a tornar inconveniente.

3 – Sendo determinada a apensação, mantém-se o tribunal já constituído; caso não seja possível, designadamente em virtude de resultar da apensação pluralidade de Partes, ele é reconstituído de acordo com as regras aplicáveis.

4 – É motivo legítimo de escusa de árbitro o alargamento do âmbito da arbitragem por via da apensação, devendo a escusa ser apresentada no prazo de dez dias contado da notificação ao árbitro da mesma apensação.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Artigo 32.º**

#### Diligências de instrução; provas

1 – Compete ao Tribunal Arbitral determinar a admissibilidade, pertinência e valor de qualquer prova produzida ou a produzir.

2 – O Tribunal Arbitral procede à instrução no mais curto prazo possível, podendo recusar diligências que as Partes lhe requeiram se entender não serem relevantes para a decisão ou serem manifestamente dilatórias. O tribunal deve, porém, realizar uma audiência para produção de prova sempre que uma das Partes o requeira.

3 – Em particular, o Tribunal Arbitral pode, por sua iniciativa ou a requerimento de uma ou de ambas as Partes:

- a) Ouvir as Partes ou terceiros;
- b) Promover a entrega de documentos em poder das Partes ou de terceiros;
- c) Nomear um ou mais peritos, definindo a sua missão e recolhendo o seu depoimento ou os seus relatórios;
- d) Proceder a exames ou verificações directas.

4 – Sem prejuízo das regras definidas pelo Tribunal Arbitral, os articulados devem ser acompanhados de todos os documentos probatórios dos factos alegados, só sendo admissível a apresentação de novos documentos em casos excepcionais e mediante a autorização do Tribunal Arbitral.

### **Artigo 33.º**

#### Encerramento da instrução da causa e apresentação de alegações

1 – Concluída a produção da prova, o tribunal fixará prazo razoável para a apresentação de alegações finais escritas ou orais, ouvidas as Partes.

2 – Apresentadas as alegações finais e efectuadas quaisquer diligências que sejam determinadas, considera-se encerrado o debate.

3 – A título excepcional, pode o Tribunal Arbitral reabrir o debate em casos devidamente fundamentados e para um fim específico.

## **CAPÍTULO V**

### **SENTENÇA ARBITRAL**

### **Artigo 34.º**

#### Prazos para a sentença e para a arbitragem

1 – A sentença final é proferida, salvo prazo diferente acordado pelas Partes, no prazo de dois meses, a contar do encerramento do debate.

2 – As Partes podem acordar na prorrogação ou na suspensão do prazo para a sentença.

3 – Se, após a constituição do Tribunal Arbitral, ocorrer alteração na sua composição, pode o Presidente do Centro, a solicitação dos árbitros, declarar que com a recomposição do tribunal se inicia novo prazo para a pronúncia da sentença final.

4 – O prazo global para conclusão da arbitragem é de um ano, a contar da data em que o Tribunal Arbitral se considere constituído.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

5 – O Presidente do Centro, a requerimento fundamentado do Tribunal Arbitral, e ouvidas as Partes, pode prorrogar os prazos previstos nos números anteriores, por uma ou mais vezes, salvo se ambas as Partes se opuserem à prorrogação.

### **Artigo 35.º**

#### Deliberações do Tribunal Arbitral

- 1 – Sendo o Tribunal Arbitral composto por mais do que um membro, qualquer decisão é tomada por maioria de votos, em deliberação em que todos os árbitros participam.
- 2 – No caso de não se formar maioria, a decisão cabe ao presidente do Tribunal Arbitral.
- 3 – As questões respeitantes à ordenação, à tramitação ou ao impulso processual podem ser decididas apenas pelo árbitro presidente, se as Partes ou os outros membros do tribunal derem autorização para o efeito.

### **Artigo 36.º**

#### Direito aplicável; equidade

- 1 – O Tribunal Arbitral julga segundo o direito constituído aplicável, a menos que as Partes, na convenção de arbitragem ou em documento subscrito até à aceitação do primeiro árbitro, autorizem o julgamento segundo a equidade.
- 2 – Após a constituição do Tribunal Arbitral, a autorização das Partes para que o julgamento se faça segundo a equidade carece de aceitação de todos os árbitros.

### **Artigo 37.º**

#### Sentença arbitral

- 1 - A sentença final do Tribunal Arbitral é reduzida a escrito e dela consta:
  - a) A identificação das Partes;
  - b) A referência à convenção de arbitragem;
  - c) A identificação dos árbitros e a indicação da forma por que foram designados;
  - d) A menção do objecto do litígio;
  - e) Os fundamentos da decisão;
  - f) O valor da arbitragem e a repartição, pelas Partes, dos encargos da arbitragem, incluindo, se for caso disso, a condenação no respectivo pagamento;
  - g) O lugar da arbitragem e o local e a data em que a sentença foi proferida;
  - h) A assinatura de, pelo menos, a maioria dos árbitros, com a indicação, se os houver, dos votos de vencido ou declarações de voto, devidamente identificados;
  - i) A indicação dos árbitros que não puderam ou não quiseram assinar, bem como, se aplicável, a menção da razão da respectiva omissão.
- 2 – O Tribunal Arbitral pode decidir o fundo da causa através de uma única sentença ou de tantas sentenças parciais quantas entenda necessárias, aplicando-se, relativamente a cada uma delas, o disposto no número anterior.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Artigo 38.º**

Retificação, esclarecimento e sentença adicional

- 1 – Proferida a sentença, o Secretariado notifica as Partes da sua pronúncia e envia-lhes cópia, logo que se acharem integralmente pagos os encargos resultantes do processo.
- 2 – Por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer das Partes apresentado nos quinze dias seguintes à notificação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral pode retificar erros materiais ou esclarecer alguma obscuridade ou ambiguidade.
- 3 – A requerimento de qualquer das Partes apresentado nos trinta dias seguintes à notificação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral pode ainda, ouvidas as Partes, proferir sentença adicional sobre Partes do pedido ou dos pedidos apresentados no decurso do processo arbitral que não hajam sido objecto de decisão.
- 4 – À retificação, ao esclarecimento da sentença arbitral, e à sentença adicional aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto quanto à sentença arbitral.

### **Artigo 39.º**

Publicidade da sentença

- 1 – A sentença arbitral sobre litígios em que uma das Partes seja o Estado ou outra pessoa colectiva de direito público é, salvo disposição das Partes em contrário, pública.
- 2 – As restantes sentenças arbitrais são igualmente públicas, expurgadas de elementos de identificação das Partes, salvo se qualquer destas se opuser à publicidade.

### **Artigo 40.º**

Irrecorribilidade da sentença

A sentença arbitral não é susceptível de recurso, não podendo a presente disposição ser afastada pelas Partes.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Artigo 41.º**

Renúncia a oposição

Se uma Parte, sabendo que não foi respeitada uma disposição da convenção de arbitragem ou do Regulamento, não deduzir oposição de imediato ou, se houver prazo para esse efeito, nesse prazo, considera-se que renuncia ao direito de o fazer e de impugnar, com tal fundamento, a sentença arbitral.

### **Artigo 42.º**

Arquivo

- 1 – O Secretariado conserva nos arquivos do CARL/FDUL, relativamente a cada arbitragem que lhe seja submetida nos termos do Regulamento, os originais das sentenças arbitrais, podendo as Partes obter cópia certificada das mesmas.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2 – Os articulados, documentos, comunicações e correspondência relativamente a cada processo são destruídos passados doze meses sobre a data da notificação da sentença final, a não ser que alguma das Partes, dentro desse prazo, requeira, por escrito, a sua devolução.

## **CAPÍTULO VII ENCARGOS DA ARBITRAGEM**

### **Artigo 43.º**

#### **Encargos da arbitragem**

- 1 – No processo arbitral há lugar ao pagamento de encargos.
- 2 – Os encargos da arbitragem compreendem os honorários e as despesas dos árbitros, os encargos administrativos do processo e as despesas com a produção de prova.
- 3 – Compete ao Tribunal Arbitral, salvo disposição em contrário das Partes, decidir o modo de repartição dos encargos de arbitragem, atendendo a todas as circunstâncias do caso, incluindo o decaimento e o comportamento processual das Partes.

### **Artigo 44.º**

#### **Valor da arbitragem e cálculo dos encargos**

- 1 – Compete ao Tribunal Arbitral, ouvidas as Partes, definir o valor da arbitragem, tendo em conta o valor correspondente aos pedidos formulados pelas Partes e eventuais pedidos de providências cautelares e ordens preliminares.
- 2 – Compete ao Secretariado calcular os encargos da arbitragem e o montante das provisões a prestar pelas Partes, tendo em conta o valor da arbitragem definido pelo Tribunal Arbitral ou, se este ainda não o tiver feito, o valor da arbitragem provisoriamente estimado.

### **Artigo 45.º**

#### **Honorários dos árbitros**

- 1 – Os honorários de cada árbitro são fixados pelo Presidente do Centro de Arbitragem tendo em conta o valor da arbitragem, nos termos da tabela anexa ao Regulamento, e os números seguintes.
- 2 – Na fixação dos honorários, ouvidas as Partes e o Tribunal Arbitral, o Presidente do Centro de Arbitragem, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e, em particular, a celeridade e eficiência do tribunal na condução do processo, bem como a respetiva complexidade e o tempo despendido pelos árbitros, pode diminuir até 60% ou elevar a remuneração até mais 40% do valor resultante da tabela mencionada no n.º 1.
- 3 – Se a arbitragem terminar antes da sentença final, o Presidente do Centro de Arbitragem pode, ouvidas as Partes e o Tribunal Arbitral e tomando em consideração, para além dos aspetos referidos no número anterior, a fase em que o processo arbitral terminou ou qualquer outra circunstância que considere relevante, reduzir os honorários até 30% do valor resultante da tabela mencionada no n.º 1, caso a arbitragem termine antes da audiência preliminar, e até 50%, caso a arbitragem termine antes do início da audiência de julgamento.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### **Artigo 46.º**

##### Despesas de árbitros

As despesas dos árbitros são pagas em função do custo efetivo, devidamente comprovado.

#### **Artigo 47.º**

##### Encargos administrativos

- 1 – Os encargos administrativos do processo arbitral são fixados pelo Conselho de Gestão da FDUL, sob proposta do Presidente do Centro, tendo em conta o valor da arbitragem, nos termos da tabela anexa ao Regulamento, e os números seguintes.
- 2 – Na proposta de fixação dos encargos, o Presidente do Centro de Arbitragem pode, ouvidas as Partes e o Tribunal Arbitral, e considerando as circunstâncias de cada caso concreto e, em particular, os serviços prestados pelo Centro de Arbitragem, diminuir até ao mínimo de 80% ou elevar os encargos até mais 20% do valor resultante na tabela aplicável.
- 3 – Estão incluídos nos encargos administrativos todas as decisões do Centro previstas no Regulamento, o apoio administrativo, a gestão processual e utilização das salas de audiências do Centro.
- 4 - O Demandante paga, por ocasião da apresentação do Pedido de Arbitragem, um montante fixo de valor igual ao escalão mínimo da tabela anexa, que, a final, lhe será creditado na liquidação dos encargos da arbitragem.
- 5 – O pagamento do valor referido no número anterior é condição da citação do Demandado e não é reembolsável no caso de a arbitragem, por qualquer motivo, não prosseguir.
- 6 – Se a arbitragem terminar antes da sentença final, o Presidente do Centro pode reduzir os encargos administrativos tomando em consideração a fase em que o processo arbitral foi encerrado ou qualquer outra circunstância que considere relevante, nos termos correspondentes da redução dos honorários dos árbitros.

#### **Artigo 48.º**

##### Despesas com produção de prova

As despesas com a produção de provas são determinadas caso a caso, atendendo ao seu custo efetivo.

#### **Artigo 49.º**

##### Provisão para encargos da arbitragem

- 1 – Para garantia do pagamento dos encargos da arbitragem, as Partes prestam provisões.
- 2 – Cada uma das Partes efectua uma provisão inicial até se completar a constituição do Tribunal Arbitral, de montante a fixar pelo Secretariado, que não deverá exceder 35% do montante provável dos encargos da arbitragem.
- 3 – O Secretariado procede, no decurso do processo, por uma ou mais vezes, à cobrança de reforços de provisão até perfazer o montante provável dos encargos da arbitragem.

#### **Artigo 50.º**

##### Provisões: prazos e cominações

- 1 – As provisões devem ser prestadas no prazo de dez dias a contar da notificação para o efeito.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- 2 – Não sendo prestada provisão no prazo fixado, o Secretariado pode fixar novo prazo para que o pagamento seja efectuado pela parte em falta e, caso a situação de não pagamento persista, notifica a outra parte do facto para, querendo, realizar o pagamento da provisão em falta, no prazo de dez dias.
- 3 – Se não for paga a provisão inicial, a arbitragem não prossegue, dando-se por findo o procedimento arbitral; se a falta for do demandado, a arbitragem prossegue, podendo o Tribunal Arbitral determinar a inatendibilidade da defesa.
- 4 – O não pagamento de provisão destinada a custear produção de prova ou qualquer diligência determina a sua não realização.
- 5 – O não pagamento de qualquer provisão subsequente determina, no caso de a falta ser imputável ao demandante, a suspensão da instância arbitral; no caso de ser imputável ao demandado, o Tribunal Arbitral pode determinar a impossibilidade de este intervir na fase de produção de prova ou de apresentar as alegações.
- 6 – Caso a suspensão da instância arbitral referida no número anterior se mantenha por um período superior a trinta dias sem que a provisão em falta seja paga, o Tribunal Arbitral pode dar por findo o procedimento arbitral, absolvendo o demandado da instância.
- 7 – No caso de dedução de pedidos pelo demandado, o Secretariado pode, a pedido de qualquer das Partes, fixar provisões separadas para cada pedido, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.
- 8 – Mediante requerimento fundamentado de qualquer das Partes, os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados pelo Secretariado.

#### **Artigo 51.º**

##### Liquidação de encargos

- 1 – Liquidados os encargos da arbitragem e notificada a liquidação às Partes, podem estas, no prazo de dez dias, reclamar da conta para o Secretariado.
- 2 – O Secretariado, se entender não haver lugar a qualquer alteração da liquidação de encargos, elabora informação que submete, com a reclamação, ao Tribunal Arbitral.
- 3 – Se não for já possível reunir o Tribunal Arbitral, a decisão é proferida pelo Presidente do Centro.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL**

#### **Artigo 52.º**

##### Entrada em vigor

O Regulamento de arbitragem entra em vigor no dia XXX de XXXX de 2015, aplicando-se às arbitragens requeridas após essa data.

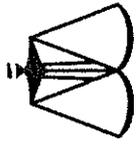


FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## ANEXO I

### TABELA DE HONORÁRIOS DE ÁRBITROS E DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

Valor do litígio (€)	Árbitro Presidente	Co-Árbitros	Árbitro Único	Custos Administrativos
[0-20k]	750	500	1000	750
[+20k-40k]	900	750	1250	900
[+40k-80k]	1250	1000	1500	1000
[+80k-150k]	1500	1250	2000	1200
[+150k-250k]	2000	1500	3000	1500
[+250k-350k]	3000	2500	5000	2000
[+350k-500k]	5000	3500	8000	3000
[+500k-750k]	8000	6500	9000	4000
[+750k-1M]	9000	8000	10000	5000
[+1M-2M]	10000	9000	12000	6000
[+2M-3M]	12000	10000	15000	7000
[+3M-4M]	15000	12500	18000	8000
[+4M-5M]	18000	15000	20000	9000
[+5M-7.5M]	20000	17500	25000	9500
[+7.5M-10M]	25000	20000	30000	10000
[+10M-15M]	30000	25000	40000	10000
[+15M-20M]	40000	35000	50000	10000
[+20M-40M]	50000	40000	65000	10000
[+40M-80M]	65000	55000	75000	10000
[+80M-150M]	75000	60000	100000	10000
[+150M]	100000	75000	150000	10000

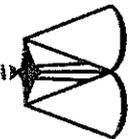


FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Doc 4  
Aprovado no reunião do Conselho  
científico de 14.10.2015  
Helena Afonso Faria

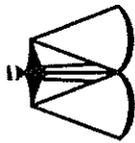
MESTRADO EM DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (MESTRADO PROFISSIONALIZANTE)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Carla Alexandra Fonseca Grafino n.º de aluno - 12345931 entrega da dissertação em 9/09/2015	“O Princípio da Liberdade dos Mares: alguns desafios”	Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista	Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista (presidente e orientador) Prof. Doutor Rui Fonseca (arguente) Prof. Doutor Alexandre Sousa Pinheiro (vogal)
Carlos Flávio Marques Simões de Carvalho n.º de aluno - 12345976 entrega da dissertação em 11/09/2015	“UNASUL: uma proposta de regionalismo pós-liberal e hegemónico na América do Sul.”	Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita	Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita (presidente e orientadora) Prof.ª Doutora Margarida Salema d'Oliveira Martins (arguente) Prof. Doutor Rui Fonseca (vogal)
Francisco Vital Ornai n.º de aluno - 12345791 entrega da dissertação em 28/09/2015	“O Processo de Adesão de Timor- Leste à Organização Regional da Associação das Nações Sudeste Asiático (ASEAN): Vantagens e Obstáculos”	Prof.ª Doutora Maria Margarida Rego Costa Salema Oliveira Martins	Prof.ª Doutora Maria Margarida Rego Costa Salema Oliveira Martins (presidente e orientadora) Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas (arguente) Prof.ª Doutora Ana Gouveia Martins (vogal)



Liliane Filipa Mota Sanches n.º de aluno - 18669 entrega da dissertação em 11/09/2015	"A União Europeia e a parceria com os países ACP (África, Caraíbas e Pacífico). Em especial o caso de Cabo Verde"	Prof. Doutor João Miranda	Prof.ª Doutora Maria Luísa Duarte (presidente) Prof. Doutor João Miranda (orientador) Prof. Doutora Domingos Farinho (arguente)
Lucas Gabriel Figueira Rocha n.º de aluno - 12345785 entrega da dissertação em 11/09/2015	"O Status Jurídico dos detentos do Campo de detenção da Baía de Guantánamo: Os membros da Al-Qaeda e do Talibã"	Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista	Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista (presidente e orientador) Prof. Doutor Domingos Farinho (vogal) Prof. Doutora Miguel Prata Roque (arguente)
Luis Silva Oliveira n.º de aluno - 12345920 entrega da dissertação em 04/09/2015	"Tribunal Penal Internacional: a competência para julgar partes e não partes do Estatuto de Roma."	Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista	Prof.ª Doutora Maria Margarida Rego Costa Salema Oliveira Martins (presidente) Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista (orientador) Prof. Doutor Miguel Assis Raimundo (arguente)

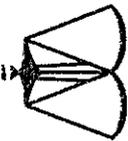
1. Constituição de Júri sugerida, pelo Senhor Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa no dia 9 de outubro de 2015
2. Proposta de Constituição de Júri Aprovado no Conselho Científico de \_\_\_\_\_. A enviar ao Diretor, nos termos do art.º 51.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.
3. Constituição de Júri aprovada pelo Diretor no dia \_\_\_\_\_, nos termos do art.º 30.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO (MESTRADO PROFISSIONALIZANTE)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Adelina Maria Lopes Borges Cartaxo n.º de aluno - 16377 entrega da dissertação em 9/09/2015	"A Cláusula Geral de Interesse Público na Escolha Do Ajuste Direto em Função de Critérios Materiais."	Prof.ª Doutora Alexandra Leitão	Prof.ª Doutora Maria João Estorninho (presidente) Prof.ª Doutora Alexandra Leitão (orientadora) Prof.ª Doutora Ana Gouveia Martins (arguente)
Ana Rita Baptista Rosário de Abreu Alves n.º de aluno - 17156 entrega da dissertação em 28/08/2015	"A Intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias e a defesa do direito à água".	Prof.ª Doutora Carla Amado Gomes	Prof.ª Doutora Carla Amado Gomes (presidente e orientadora) Prof. Doutor João Miranda (arguente) Prof. Doutor Miguel Assis Raimundo (vogal)
Hugo dos Reis Lacerda n.º de aluno - 12345829 entrega da dissertação em 14/09/2015	"O Procedimento Administrativo Contraordenacional"	Prof. Doutor Miguel Nogueira de Brito	Prof. Doutor David Duarte (presidente) Prof. Doutor Miguel Nogueira de Brito (orientador) Prof. Doutor Miguel Prata Roque (arguente)



Hugo Miguel Dias Gomes n.º de aluno - 12345840 entrega da dissertação em 10/09/2015	"Da impugnabilidade dos atos administrativos"	Prof.ª Doutora Alexandra Leitão	Prof. Doutor José Melo Alexandrino (presidente e arguente) Prof.ª Doutora Alexandra Leitão (orientadora) Prof. Doutor Miguel Prata Roque (vogal)
--	--	------------------------------------	--

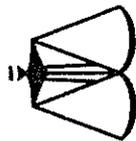
1. Constituição de júri sugerida, pelo Senhor Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa no dia 9 de outubro de 2015
2. Proposta de Constituição de júri Aprovado no Conselho Científico de \_\_\_\_\_. A enviar ao Diretor, nos termos do art.º 51.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.
3. Constituição de júri aprovada pelo Diretor no dia \_\_\_\_\_, nos termos do art.º 30.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.

14.10.2015

Wilvan Afonso

## Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses (Mestrado Profissionalizante)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Rita Filomena Antunes da Silva 22527	" O regime de presunções de insolvência culposa do artigo 186.º do Código da Insolvência e recuperação de empresas. "	Prof.ª Doutora Maria Raquel Rei	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão Prof. Doutor Rui Pinto Prof.ª Doutora Raquel Rei Prof.ª Francisco Mendes Correia (Arguente)



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Doc 7  
Aprova e renuncia  
Luis C. e L. P. de

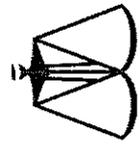
24.10.2015

Fátima Afonso B. S.

MESTRADO EM DIREITO E ECONOMIA (MESTRADO PROFISSIONALIZANTE)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Maria Manuela Seabra da Costa Cunha e Carmo n.º de aluno - 12345910 entrega da dissertação em 14/09/2015	"A Nova lei das Parcerias Público-Privadas"	Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo	Prof. Doutor José Renato Gonçalves (Presidente) Prof. Doutora Maria Eduarda Azevedo (Orientadora) Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (Arguente)
Neuza Carina Veríssimo Neto n.º de aluno - 12345877 entrega da dissertação em 9/09/2015	"Valor Patrimonial Tributário: Realidades que se intersectam"	Prof. Doutor Carlos Lobo	Prof. Doutor Carlos Lobo (Presidente e Orientador) Prof. Doutora Paula Rosado Pereira (Arguente) Prof. Doutor Guilherme W. d'Oliveira Martins (Vogal)

1. Constituição de júri sugerida, pelo Senhor Professor Doutor \_\_\_\_\_.
  2. Proposta de Constituição de júri aprovado no Conselho Científico de \_\_\_\_\_.
  3. Constituição de júri aprovada pelo Diretor no dia \_\_\_\_\_.
- A enviar ao Diretor, nos termos do art.º 51.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.
- nos termos do art.º 30.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.



MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FINANCEIRAS (MESTRADO PROFISSIONALIZANTE)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Estela Sofia Alves Mendes n.º de aluno - 16598 entrega da dissertação em 14/09/2015	"Tributação de Grupos de Sociedades"	Prof. Doutor Gustavo Courinha	Prof. Doutor Carlos Lobo (Presidente) Prof. Doutor Gustavo Courinha (Orientador) Prof. Doutor Guilherme W. d'Oliveira Martins (Arguente)
Sara Raquel Oliveira Faria n.º de aluno - 18407 entrega da dissertação em 14/09/2015	"Value for Money – Um contributo para a "Saúde" de uma Política de Parcerias"	Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo	Prof. Doutora Nazaré Costa Cabral (Presidente) Prof. Doutora Maria Eduarda Azevedo (Orientadora) Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (Arguente)

1. Constituição de Júri sugerida, pelo Senhor Professor Doutor \_\_\_\_\_.
2. Proposta de Constituição de Júri Aprovado no Conselho Científico de \_\_\_\_\_. A enviar ao Diretor, nos termos do art.º 51.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.
3. Constituição de Júri aprovada pelo Diretor no dia \_\_\_\_\_, nos termos do art.º 30.º dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.

DC-8  
Aprovado na reunião do  
Conselho Científico de

14.10.2015

Fulviana Amaro Brás



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Requerimentos

Reunião do Conselho Científico de outubro de 2015

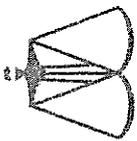
### - Pedidos de alteração do tema de dissertação de Mestrado

Identificação do Mestrando	Data do requerimento	Tema da dissertação aprovado	Tema da dissertação solicitado	Professor Orientador	Concordância / recomendação do Orientador
MARISA DA SILVA BARBEIRA (n.º 18294) - MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FORENSES (2012-2013)	09.09.2015	" O duplo grau de jurisdição em matéria de facto no processo civil português actual."	O duplo grau de jurisdição em matéria de facto: principais inovações do Código de Processo Civil de 2013	Prof.ª Doutora Isabel Maria Grosso Elias de Oliveira Alexandre	Sim
JOAO PEREIRA CABRAL (n.º 18201) - MESTRADO EM DIREITO - PERFIL: DIREITO INTELECTUAL (2012-2013)	09.09.2015	O conteúdo patrimonial do direito de autor em rede.	A patenteabilidade das invenções implementadas por computador.	Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão	Sim
CARLOS FLÁVIO RQUES SIMÕES DE CARVALHO (n.º 12345976) - MESTRADO EM DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (2012-2013)	10.09.2015	União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e o Modelo Europeu	UNASUL: uma proposta de regionalismo pós-liberal e hegemónico na América do Sul.	Prof.ª Doutora Maria José Reis Rangel Mesquita	Aguarda confirmação.
JOÃO FILIPE AVELAR DUARTE BASÍLIO (n.º 17359) - MESTRADO EM DIREITO - PERFIL: DIREITO FISCAL (2011-2012)	18.09.2015	Financial Transaction Tax - Utilidade e Aplicabilidade num Contexto Europeu	A dedutibilidade dos gastos com o financiamento	Prof.ª Doutora Ana Paula Valle-Frias Madureira Piedade Dourado	Sim



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Identificação do Mestrando	Data do requerimento	Tema da dissertação aprovado	Tema da dissertação solicitado	Professor Orientador	Concordância / recomendação do Orientador
LOURENÇO LEIRIA DE MENDONÇA NORONHA DOS SANTOS (n.º 19704) - Mestrado em Direito - Perfil: Direito Intelectual (2013-2014)	21.09.2015	As Situações Jurídicas Naturais	Direito de Sequência	Prof. Doutor Antonio Manuel Rocha Menezes Cordeiro	Sim
ANA KARINA PEREIRA DOS SANTOS SOARES (n.º 12346101) - Mestrado em Direito - Perfil: Ciências Jurídicas (2012-2013)	05.10.2015	A aquisição pelo exequente do bem penhorado. Estudo à Luz da Execução Civil em Portugal e no Brasil	"A adjudicação do bem penhorado na execução civil".	Prof. Doutor Rui Carlos Gonçalves Pinto	Sim



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Núcleo de Formação Pós-Graduada  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Docq

Aparato de reuniões do  
Conselho Científico de  
24.10.2015

Miriam Afonso Brito

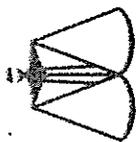
### Admissão a Provas de Doutoramento e Constituição de Júri

(Reunião do Conselho Científico outubro de 2015)

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Título da tese	Prof. Orientador designado	Especialidade
MARCOLINO JOSÉ CARLOS MOCO (ALUNO Nº21771) DOUTORAMENTO EM DIREITO	24.09.2015	"Contribuição para uma apreciação jus- internacional da integração regional Africana".	Prof. Doutor Fernando Loureiro Bastos	ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO- POLÍTICAS

Obs.: No dia 24.09.2015, o candidato procedeu à entrega de oito (8) exemplares da tese de doutoramento em suporte papel;

- oito (8) exemplares do *curriculum vitae*;
- oito (8) exemplares da tese em suporte digital em CD-ROM, em formato PDF;
- uma (1) declaração de originalidade;
- uma (1) declaração-Repositório da Universidade de Lisboa.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Núcleo de Formação Pós-Graduada  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

### Admissão a Provas de Doutoramento e Constituição de Júri

(Reunião do Conselho Científico outubro de 2015)

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Título da tese	Prof. Orientador designado	Especialidade
VITALINO JOSÉ FERREIRA PROVA CANAS (ALUNO Nº19309) DOUTORAMENTO EM DIREITO	28.09.2015	<i>"O princípio da proibição do excesso: em especial na conformação e no controlo dos atos legislativos"</i> .	Prof. Doutor Jorge Miranda	ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Obs.: No dia 28.09.2015, o candidato procedeu à entrega de oito (8) exemplares da tese de doutoramento em suporte papel;

- oito (8) exemplares do *curriculum vitae*;
- oito (8) exemplares da tese em suporte digital em CD-ROM, em formato PDF;
- uma (1) declaração de originalidade;
- uma (1) declaração-Repositório da Universidade de Lisboa.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

0010  
Aprovação reunião do  
Conselho Científico de  
19.11.2015  
Mónica Aires

## Requerimentos

(Reunião do Conselho Científico outubro de 2015)

### -PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ENTREGA DA TESE DE DOUTORAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO DOUTORANDO	DATA DO REQUERIMENTO	DATA DE ADMISSÃO À PREPARAÇÃO DO DOUTORAMENTO	PRAZO DE PRORROGAÇÃO REQUERIDO/PRAZO DE VALIDADE DE REGISTO DO TEMA	PROFESSOR ORIENTADOR DESIGNADO	CONCORDÂNCIA/ RECOMENDAÇÃO DO ORIENTADOR
PATRICIA HENRIQUES RIBEIRO (ALUNA Nº19241) DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS	10.09.2015	12.12.2012	Até 12.12.2016/ 12.12.2017	Prof. Doutor Jorge Miranda	Sim.
JOÃO ALEXANDRE PATEIRA FERREIRA (ALUNO Nº10457) DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS	11.09.2015	26.09.2012	Até 31.12.2015/ 04.05.2016	Prof. Doutor Miguel Moura e Silva	Sim.
BEATRIZ CONDE MIRANDA (ALUNA Nº 5070012) DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-CIVIS	29.09.2015	23.09.2009	Até 23.09.2016/ 23.09.2019	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro	Não. (vários contatos efetuados via e-mail).



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- ADMISSÃO À PREPARAÇÃO DO DOUTORAMENTO - 2ª FASE/TESE - COM DISPENSA DA PARTE CURRICULAR.

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Especialidade	Tema	Prof. Orientador Indicado/Aceitação/Projeto de Investigação	Instituição, Média final de Mestrado e Data de Conclusão
MURILLO VICTOR UMBELINO MACHADO (ALUNO Nº 22360)	18.09.2015	DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS	<i>“Controle Social e Financeiro de Políticas Públicas”.</i>	Profª Doutora Ana Gouveia Martins Sim/Sim/Sim	<p>Conclusão do Curso do Bacharelato em Direito, na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte-FARN, em 13.01.2011;</p> <p>Conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na FDUL em 14.10.2014, com a classificação final de 16 (dezassexis) valores.</p>



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Especialidade	Tema	Prof. Orientador Indicado/ Aceitação/ Projeto de Investigação	Instituição, Média final de Mestrado e Data de Conclusão
RAQUEL GRUSKE MORO (ALUNA Nº 22599)	01.10.2015	DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS HISTÓRICO- JURÍDICAS	<i>“Crimes contra a Humanidade: Entre a História e o Direito nas Relações Internacionais: do Século XX aos dias atuais”.</i>	Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas Sim/Sim/Sim	<b>Conclusão</b> do Curso do Bacharelato na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em Ciências Jurídicas e Sociais em 11.08.2006  <b>Conclusão</b> do Curso de Mestrado em DIREITO - PERFIL: CIÊNCIAS JURÍDICO- INTERNACIONAIS, na FDUL em 26.01.2015, com a classificação final de <b>16</b> <b>(dezasseis)</b> valores.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- ADMISSÃO À PREPARAÇÃO DO DOUTORAMENTO - 2ª FASE/TESE - COM DISPENSA DA PARTE CURRICULAR E FORMALIZAÇÃO DE CO-ORIENTAÇÃO.

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Especialidade	Tema	Prof. Orientador Indicado/Aceitação/Projeto de Investigação	Instituição, Média final de Mestrado e Data de Conclusão
CIRO DI BENATTI GALVÃO (ALUNO Nº 18713)	03.10.2015	DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO- POLÍTICAS	<i>“Planejamento Administrativo e Racionalidade Decisória Contemporânea”.</i>	Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva e Prof. Doutor Thiago Marrara de Matos (Co- orientação) Sim/Sim/Sim	<b>Conclusão do</b> Curso do Bacharelato em Direito em 02.09.2006, na Universidade Federal de Juiz de Fora- Brasil;  <b>Conclusão do</b> Curso de MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO- POLÍTICAS, na FDUL em 18.04.2012, com a classificação final de 17 (dezassete) valores.

Versão atualizada 06.10.2015

SRF

**Mestrado em Direito – Teoria do Direito - Mestrado Científico****1. Clarissa Ligiero de Figueiredo “A Mutação Jurisprudencial da Constituição em Diálogo”**

Professor Orientador: Professor Doutor Paulo Otero

**Júri:** Professor Doutor Paulo Otero (presidente e orientador)

Professor Doutor Luís Pereira Coutinho

Professora Doutora Sílvia Alves

Professora Doutora Margarida Seixas

Professor Doutor Miguel Romão (arguente)

**2. Luciana Rodrigues de Oliveira Aleixo “Rawls, Sandel e a Questão da Justiça”**

Professora Orientadora: Professora Doutora Sílvia Alves

**Júri:** Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa (Presidente)

Professora Doutora Sílvia Alves (orientadora)

Professor Doutor Miguel Nogueira de Brito

Professora Doutora Susana Videira (arguente)

Professor Doutor Gonçalo de Sampaio e Melo

**3. Maria Helena Catalarrana “O estatuto dos judeus no Direito Português”**

Professor Orientador: Professor Doutor Duarte Nogueira

**Júri:** Professor Doutor Duarte Nogueira

Professor Doutor Vera-Cruz Pinto

Professora Doutora Isabel Graes (arguente)



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### **Mestre Ricardo Branco**

Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa

Professor Doutor Paulo Otero

Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes

Professor Doutor Dário Moura Vicente

Professor Doutor Miguel Nogueira de Brito

Professor Doutor Alves Correia (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

Professor Doutor Rui Medeiros (Universidade Católica de Lisboa)

### **Mestre Vitalino Canas**

Professor Doutor Jorge Miranda

Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa

Professora Doutora Maria Fernanda Palma

Professor Doutor Paulo Otero

Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes

Professor Doutor Vieira de Andrade (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

Professor Doutora Lúcia Amaral (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa)

**Mestre Marcolino Moco**

Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa

Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira

Professor Doutor José de Melo Alexandrino

Professora Doutora Maria José Rangel Mesquita

Professor Doutor Fernando Loureiro Bastos

Professor Doutor Wladimir Brito (Escola de Direito do Minho)

Professor Doutor Patrícia Jerónimo (Escola de Direito do Minho)